



SMMP

**Sindicato dos Magistrados
do Ministério Público**

Rua Tomás Ribeiro 89 – 3.º
1050-227 LISBOA

T. +351 213814100 F. +351 213870603 smmp@smmp.pt
www.smmp.pt | www.youtube.com/user/tvsmmp | www.facebook.com/smmp.portugal
www.ministerio-publico.pt



Conclusões - A.D. S. de Évora

- Considerando que o Estatuto do Ministério Público é o principal diploma legal que rege a actividade e organização do Ministério Público;
- Considerando que o Estatuto do Ministério Público se encontra manifestamente desadequado face à nova Lei de Organização do Sistema Judiciário e deveria ter sido revisto antes de Setembro de 2014;
- Considerando que urge melhorar a organização interna e o funcionamento do Ministério Público, com vista a dotá-lo de elevados níveis de qualidade e eficácia.
- Considerando que os magistrados do Ministério Público não abdicam da sua autonomia face a outros poderes do Estado, designadamente face ao poder executivo e que pretendem defender a sua actividade de todas as interferências externas;
- Considerando que actualmente a organização do Ministério Público não se encontra integralmente definida por Lei da República, mas sim por orientações e deliberações internas provisórias e pouco claras, afectando a autonomia interna da nossa magistratura, como reconheceu recentemente o Greco (Grupo de Estados Contra a Corrupção);
- Considerando que o número actual de magistrados do Ministério Público é manifestamente insuficiente para o cumprimento cabal das funções estatutárias e que por essa razão não é possível prestar ao cidadão um serviço com a qualidade e celeridade desejáveis;



SMMP

Sindicato dos Magistrados
do Ministério Público

Conclusões - A.D. S. de Évora

- Considerando que nos próximos cinco anos uma parte significativa dos magistrados do Ministério Público se irá jubilar ou aposentar e que, não sendo tomadas medidas urgentes, a actividade da nossa magistratura ficará comprometida a breve prazo;
- Considerando que soluções de mobilidade geográfica, flexibilidade ou acumulação de funções não permitem solucionar a falta de magistrados do Ministério Público, mascarando uma situação que se agrava de ano para ano;
- Considerando que se regista um enorme aumento da carga burocrática que resulta da desestruturação orgânica do Ministério Público por falta de um estatuto actualizado;
- Considerando que a indefinição da estrutura organizativa do Ministério Público potencia o crescimento de várias camadas hierárquicas que se sobrepõem por vezes e se excluem por outras, sem competências definidas;
- Considerando que no EMP se encontra definido o estatuto sócio profissional dos magistrados do Ministério Público;
- Considerando que o regime remuneratório dos magistrados não se encontra adequado ao seu grau de responsabilidade, disponibilidade e exclusividade;

A assembleia de delegados sindicais reunida em Évora



SMMP

Sindicato dos Magistrados
do Ministério Público

Conclusões - A.D. S. de Évora

nos dias 20 e 21 de Fevereiro de 2016 delibera, por unanimidade, aprovar os seguintes princípios gerais que recomendam que a direcção do SMMP siga na negociação do Estatuto do Ministério Público junto do Ministério da Justiça e Assembleia da República:

1. O Estatuto do Ministério Público deve ser auto-suficiente, integrando em si os vários regimes jurídicos aplicáveis aos magistrados;
2. O Ministério Público deve ser dotado de autonomia financeira efectiva;
3. Os Procuradores-Gerais Adjuntos nos Tribunais Superiores devem ter lugar próprio e não em representação de outrem;
4. A PGR deverá compreender, além do mais, os seguintes departamentos centrais: Departamento Central de Interesses Colectivos e Difusos, Departamento Central de Contencioso do Estado e Departamento de Cooperação Judiciária Internacional e Direito Comparado;
5. O Ministério Público deverá fiscalizar e coordenar a actividade dos órgãos de polícia criminal entre si;
6. Deverão ser consagradas quatro procuradorias regionais, sem competência sobre as matérias fiscais e administrativas;
7. Consagração de um regime hierárquico compatível com a Lei Orgânica do Sistema Judiciário, designada-



SMMP

Sindicato dos Magistrados
do Ministério Público

Conclusões - A.D. S. de Évora

mente, harmonizando as competências do Procurador-Geral Regional com as atribuídas ao Procurador Coordenador da Comarca;

8. Especificação no EMP de forma clara e inequívoca do concreto conteúdo funcional e dos poderes de cada hierarquia;
9. Consagração do alargamento do quadro do DCIAP a peritos, tradutores, consultores técnicos e órgãos de polícia criminal nomeados pelo Procurador-Geral da República, em regime de comissão de serviço;
10. Garantir que os Procuradores-Adjuntos que representem os seus pares no CSMP sejam eleitos directamente pela maioria destes em cada uma das regiões;
11. Consagração do princípio de que apenas ao CSMP cabe a competência para apreciar a mobilidade dos magistrados, sob proposta do Procurador Coordenador de Comarca;
12. A definição e aprovação dos quadros de inspectores, do DCIAP e do DCICD deve competir exclusivamente ao CSMP;
13. Consagração da secção permanente do CSMP (já prevista na LOSJ), com as competências delegadas pelo plenário, podendo este avocá-las, por iniciativa própria ou a pedido;
14. Impedimento dos membros magistrados do CSMP de participarem em deliberações disciplinares ou de clas-



SMMP

Sindicato dos Magistrados
do Ministério Público

Conclusões - A.D. S. de Évora

sificação respeitantes a magistrados que sejam, ou tenham sido no momento dos factos em apreço, seus superiores ou subordinados ou exista conflito de interesses;

15. Inamovibilidade dos membros não magistrados e previsão de regime de perda do mandato;
16. Estabelecimento de um regime de incompatibilidades e impedimentos dos membros não magistrados do CSMP, designadamente quanto a matérias relacionadas com processos em que os próprios ou pessoas colectivas a que pertençam tenham ou tenham tido qualquer intervenção;
17. Consagração estatutária do índice 175 para os DIAPs, bem como o pagamento de acumulações e ajudas de custo, quando o magistrado tiver de exercer a sua actividade em várias instâncias, secções ou departamentos;
18. Substituição do subsídio de compensação pela não utilização da casa de função por um suplemento devido por via da exclusividade absoluta do exercício de funções remuneradas, disponibilidade permanente e limitação de direitos;
19. Consagração do princípio de que a promoção na carreira se efectua exclusivamente com base no mérito;
20. Realização das inspecções nos prazos legalmente previstos, assegurando-se o respeito por critérios de justiça relativa entre os inspeccionados, designada-



SMMP

Sindicato dos Magistrados
do Ministério Público

Conclusões - A.D. S. de Évora

- mente, com observância da ordem de antiguidade;
21. Consagração do princípio de que a promoção na carreira é independente da colocação, mas dependente do número de anos de serviço e da obtenção de uma classificação de mérito (carreira plana);
 22. Actualização dos índices remuneratórios e criação de novos escalões para procuradores-adjuntos e escalões para procuradores da República;
 23. Consagração no EMP do princípio de que os magistrados do Ministério Público que exerçam funções de representação não podem receber remuneração base inferior à legalmente devida aos juízes colocados nas respectivas secções ou instâncias;
 24. Consagração do princípio de que os procuradores-adjuntos em exercício de funções nos departamentos centrais auferem pelo índice base da categoria de procurador da República;
 25. Criação de comissão de vencimentos com competência exclusiva para actualização do índice 100;
 26. Consagração do princípio de que os magistrados do Ministério Público podem impugnar junto do Conselho Superior do Ministério Público quaisquer decisões respeitantes à sua afectação aos lugares ou à distribuição de serviço com fundamento em violação de lei ou dos regulamentos de organização dos órgãos onde estão colocados;



SMMP

Sindicato dos Magistrados
do Ministério Público

Conclusões - A.D. S. de Évora

27. Distinção estatutária entre “reafectação” e “destacamento”, com previsão dos critérios restritos em que tal possa suceder, sempre da competência do CSMP;
28. Possibilidade de se efectuarem inspecções a PGAs a pedido destes;
29. Criação de lugares de origem para inspectores e procuradores coordenadores de comarca, com limitação do número de comissões de serviço;
30. Consagração do princípio de que deverão ser abertos, com regularidade anual, cursos de ingresso para auditores de Justiça no CEJ, levando-se em conta o número de magistrados reformados e jubilados no ano anterior, os que se irão jubilar ou aposentar nos próximos três anos, bem como os lugares do quadro que se encontram por preencher;
31. Consagração estatutária do princípio da limitação temporal das comissões de serviço e a definição dos critérios da sua admissibilidade.

Évora, 21 de fevereiro de 2016